CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 05/03/13
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 04/03/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

SUBSTITUTIVO Nº 001, DE 2013.

AO PROJETO DE LEI Nº 003, DE 2013.

(Autor: Vereador Aldonir Cabral/PDT)

Dispõe sobre a afixação em local visível do Artigo 39, do Código de Ética Médica, aprovado pelo Conselho Federal de medicina, nos locais que especifica, no Município de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica obrigatória à afixação, em local visível aos usuários e funcionários dos estabelecimentos de saúde, sejam hospitais, clínicas, laboratórios, farmácias, Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, ou demais instituições que versem sobre saúde e atendam mediante receituário médico, de cartaz legível, de tamanho mínimo de uma folha A4 (A quatro), orientação de impressão paisagem, fonte vinte e seis (26), com a seguinte informação:

"CODIGO DE ÉTICA MÉDICA"

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

"É vedado (proibido) ao médico":
"Art. 39. Receitar ou atestar de forma secreta ou ilegível, assim como assinar em branco, folhas de receituários, laudos, atestados ou quaisquer outros documentos médicos".

Art. 2º. O cumprimento aos preceitos impostos pelo artigo 1º desta Lei será para os estabelecimentos públicos e particulares do Município de Cascavel.

Art. 3º. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde fiscalizar e emitir auto de infração e multa aos estabelecimentos que não cumprirem a lei;

§ 1º. O valor da multa será de 20 (vinte), Unidades Fiscais do Município;

§ 2º. Após multado, o estabelecimento tem 30 (trinta) dias para providenciar a afixação do cartaz exigido por esta lei, caso não o faça após esse prazo, será multado novamente, no dobro de Unidades

CÂMARA MUNICIPAL
Fls 05
CASCAVEL - PR

Fiscais do Município, assim sucessivamente até a regularização da situação.

§ 3°. Os valores arrecadados com as multas, serão revertidos ao fundo Municipal de Saúde.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação em diário oficial, quando passará a ser aplicado a multa pelo não cumprimento do estabelecido nesta lei.

Palácio Jóse Neves Formighieri, 61° aniversário de Cascavel.
Em 25 de Fevereiro de 2013.

Aldonir Cabral
Vereador / PDT

Justificação

Atendendo ao pedido de profissionais da área de saúde, que prestaram juramento, quando de sua graduação, para exercício ético e moral de sua atuação, e que muitas vezes sentem-se prejudicados, com dificuldades e outras até com medo, de, no exercício de sua atividade diária, cometer algum engano, pois os receituários e prontuários médicos, muitas vezes são inelegíveis. E na área de saúde, é bem sabido, que enganos são perigosos, e indevidos, pois estamos falando de "vidas humanas", o nosso bem mais precioso.

Nesse sentido, se aprovada na câmara e sancionada pelo prefeito, esta lei, terá atitudes simples, vindas de profissionais da área médica, odontológica e demais vertentes de áreas da saúde, como a atitude de escrever de forma legível, ou ainda impressa as receitas ou prontuários, trarão segurança aos trabalhadores e tranquilidade aos pacientes, pois extingue-se a possibilidade de erro, e facilitara o trabalho.

Posto isso, espero contar com o apoio dos Nobres Pares na aprovação da presente proposta de Lei.